



LM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA .

Alvorada , 30 de março de 2022

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

PREGÃO 11/2022

A Empresa **LM DESCARTAVEIS** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.704.694/0001 50 vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

IMPUGNAÇÃO

Em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa LM DESCARTAVEIS ., vem, artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente, NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

LM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA .
CNPJ 43.704.694/0001-50 IE 1650197079
ENDEREÇO: RUA ITARARE ,1274 – SUMARÉ
ALVORADA / RS CEP 94824320
TEL : 51 997615045

II - - DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação pertinente a cotação prévia de preços, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre os participantes.

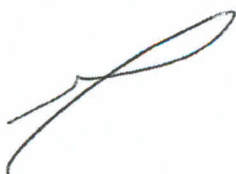
Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o *princípio da igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.

"Art. 3º - A cotação prévia de preços destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Instituição requer por meio de uma cotação de preços, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes.

Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para o processo, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Instituição não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de cotação de preços, a Instituição terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o ***Princípio da Impessoalidade***. A se ver na necessidade de aquisição de um



L M DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA .
CNPJ 43.704.694/0001-50 IE 1650197079
ENDEREÇO: RUA ITARARE ,1274 – SUMARÉ
ALVORADA / RS CEP 94824320
TEL : 51 997615045

aparelho de Médico, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.

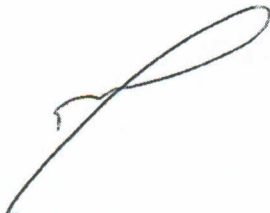
Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Instituição, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Instituição o está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

"Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)" (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 - p. 15) (d.n)

"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

A fim de melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo algumas sugestões de qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter o melhor custo benefício ao adquiri-lo.



L M DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA .
CNPJ 43.704.694/0001-50 IE 1650197079
ENDEREÇO: RUA ITARARE ,1274 – SUMARÉ
ALVORADA / RS CEP 94824320
TEL : 51 997615045

III – DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS LICITADOS - RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE:

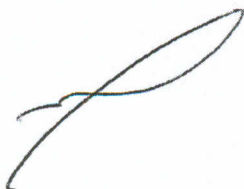
As características técnicas requeridas para os itens 20 e 21 – **AUTOCLAVES**, do edital irão limitar a participação de outras empresas no mercado com equipamentos de melhor custo benefício, visto que algumas características que serão demonstradas aqui vão trazer restrições e somente agregar custo ao equipamento não trazendo benefícios.

Se este conceituado órgão necessita adquirir equipamentos para utilização em seus serviços e busca a aquisição com preço justo através de uma cotação de preços, nada mais adequado que a solicitação de equipamentos com características que contemplem a maior quantidade de aparelhos, sem perder em qualidade e segurança.

A seguir passamos a evidenciar e demonstrar os claros direcionamentos:

ITEM 20

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA COM CÂMARA EM AÇO INOX DE 54 LITROS. Transmissão de dados através de cabo USB. Esterilização a vapor sob pressão; Fácil manuseio; Design moderno; Digital com display de LCD; Possui 6 programas de esterilização pré definidos; Possui sistema de alarmes e avisos de manutenção e monitoração; Secagem com porta fechada; Possibilita a transferência de informações para disco removível (pendrive), através de conexão USB; Possui abastecimento automático com indicação de falta de água no reservatório; Conta com no mínimo 27 sistemas de segurança; Sistema de fechamento da porta com 6 pontos de apoio; Sistema exclusivo de rastreabilidade e Sistema com microcontrolador; Com 3 Bandejas e Manual. Dimensão interna da câmara: (d x p) 34 x 66 cm,. Dimensão externa da autoclave (l x a x p) 54 x 60,8 x 80 cm. Microcontrolado eletrônico com programação para 06 ciclos operacionais (121°C ou 134°C) Gerador de vapor elétrico de 3,6 Kw embutido na câmara; Válvula de segurança regulada, lacrada pelo fabricante a 3,0 kgf/cm² e segurança conforme normas NBR 11817. Válvulas solenóides para exatão do vapor, entrada de ar na câmara interna e abastecimento de água. Pressostato eletrônico programado para 2,5 kgf/cm². Termostato de segurança pré-programado. Voltagem 220V. Potência de 3.600 Watts. Garantia de 2 anos

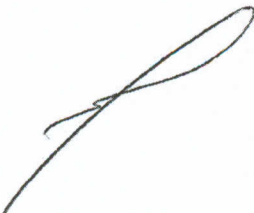


L M DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA .
CNPJ 43.704.694/0001-50 IE 1650197079
ENDEREÇO: RUA ITARARE ,1274 – SUMARÉ
ALVORADA / RS CEP 94824320
TEL : 51 997615045

Claramente, o descritivo presente neste edital é direcionado à um modelo específico de um único concorrente no mercado. O equipamento da fabricante CRISTOFOLI que poderá atender o edital .Pois o descritivo ´fiel copia do seu catalogo técnico.como ser visto e comprovado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cor	Branca com teclado de controle na cor azul
Câmara	Aço Inoxidável
Capacidade	54 Litros
Quantidade de água utilizada a cada ciclo	1.000 ml de água destilada
Potência	3.600 Watts
Voltagem	220 V
Frequência	50/60 Hz
Dimensões	Autoclave: 54 x 60,8 x 80 cm (L x A x P) / Câmara: 34 x 66 cm (D x F)
Peso Bruto	89,5 kg
Dimensões das bandejas	28 x 2,5 x 47 cm (L x A x P)
Garantia	2 anos
Registro ANVISA	10363350017



L M DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA .
CNPJ 43.704.694/0001-50 IE 1650197079
ENDEREÇO: RUA ITARARE ,1274 – SUMARÉ
ALVORADA / RS CEP 94824320
TEL : 51 997615045

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Como é de conhecimento:

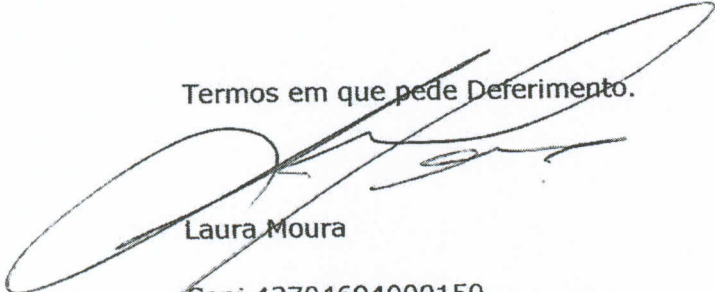
O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos **necessários** para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública.

III - DO PEDIDO

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente **IMPUGNAÇÃO**, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada

Termos em que pede Deferimento.



Laura Moura

Cnpj 43704694000150

Sócia - Gerente

L M DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA .
CNPJ 43.704.694/0001-50 IE 1650197079
ENDEREÇO: RUA ITARARE ,1274 – SUMARÉ
ALVORADA / RS CEP 94824320
TEL : 51 997615045

À Senhora
Laura Moura
Sócia- Gerente
LM Distribuidora de Descartáveis
Alvorada-RS

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Aratiba/RS, 30 de março de 2022.

Ref: Pregão Presencial 0011/2022 – Registro de preços para aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia

Venho por meio deste, promover esclarecimento e julgar pedido de impugnação acerca do Pregão Presencial 011/2022 que tem como objeto Registro de preços para aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia para a Gestão das Ações em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Aratiba/RS. com base no Arts. 40, VIII e 41 da Lei Federal 8.666 de 1993, sendo o que segue.

Assim sendo a empresa LM Distribuidora de Descartáveis enviado via correio eletrônico na data de 30 de março de 2022 apresentou pedido de impugnação referente ao item 20 do referido processo licitatório, no teor que segue:

“O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos necessários para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação

Viola-se o princípio da isonomia na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferencia essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração

[...]

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento a presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação no edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada”

Diante do exposto, no caso em tela que não há que se falar em direcionamento ou restrição ao caráter competitivo no caso em questão, uma vez que ao definir o objeto no momento oportuno, definindo critérios técnicos objetivos adequados da solução pretendida e realizando pesquisa de mercado, o Município age dentro do seu rol discricionário e dentro dos critérios de razoabilidade e oportunidade estabelecidos no Art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e respeitando os princípios que regem a administração pública e o processo licitatório.

Ademais, é o entendimento da doutrina e de decisões do tribuna de contas da União, como segue em Marçal Justen Filho em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos quando diz que,

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, a da especificação das condições de execução, das condições de pagamento, etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação”. (JUSTEN FILHO, 2020, p. 110)

E a jurisprudência do TCU vai na mesma esteira ao versar que,

“Mesmo ante a existência de outros materiais similares no mercado, a Administração tem a faculdade de optar por ruma solução técnica que considere mais adequada ao objetivo que se propõe, desde que razoável, compatível com o objeto a ser alcançado e adequadamente justificada [...]” (Acórdão 1.923/2012, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro)

Ainda, a própria requerente em seu pedido demonstra o caso em questão ao ressaltar que “O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos necessários para o atendimento do objeto da licitação”, que justamente foi o esperado e justificado pela secretaria. Ademais, o produto em questão não é fornecido apenas por uma empresa ou representante exclusivo, como demonstra a pesquisa de mercado, sendo que justamente por isso ela se encontra em disputa aberta nesse processo licitatório, não se enquadrando em uma inexigibilidade. Diante do exposto, c tendo justificativa técnica, sendo a escolha da administração sido realizada em momento oportuno e dentro do rol discricionário com ampla competitividade não há que se falar em violação a qualquer princípio licitatório.



Dessa forma, sanada a questão do esclarecimento solicitado, resta improcedente o pedido da recorrente. Permanecendo o edital inalterado, bem como a data e horário da sessão pública.

Atenciosamente,


HEITOR ALEXANDRE BRANDÃO JÚNIOR
Pregoeiro